



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000348338

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0000873-52.2025.8.26.0154, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado LUIZ GUILHERME DOS ANJOS LIMA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores GUILHERME DE SOUZA NUCCI (Presidente) E LEME GARCIA.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo em Execução nº 0000873-52.2025.8.26.0154

Comarca de São José do Rio Preto – DEECRIM 8ª RAJ

Agravante: Ministério Público

Agravado: Luiz Guilherme dos Anjos Lima

Voto nº 2126

AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO PELA APROVAÇÃO PARCIAL NO ENCCEJA. Insurgência ministerial. Resolução nº 391/2021 do CNJ. Remição proporcional que atende aos fins ressocializadores da pena. Reeducando aprovado em duas das cinco áreas de conhecimento do exame. Remição proporcional que era mesmo medida de rigor. Necessidade, entretanto, de retificação, de ofício, da quantidade de dias remidos de pena. Apenado aprovado parcialmente no exame ENCCEJA PPL 2024 – Ensino Fundamental. Utilização da base de cálculo de 1.200 horas do Ensino Médio, e não de 1.600 horas do Ensino Fundamental. Recurso desprovido, com retificação da decisão agravada, de ofício, para que seja concedida a remição de 53 dias de pena, e não de 40 dias de pena, como constou.

Trata-se de Agravo em Execução interposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo contra a r. decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Antônio Carlos Pinheiro de Freitas do DEECRIM 8ª RAJ, Comarca de São José do Rio Preto, que declarou remidos 40 dias de pena em razão da aprovação parcial do agravado no ENCCEJA PPL 2024 (fls. 10/11).

O agravante sustenta, em suma, o desacerto da decisão combatida, argumentando que a aprovação apenas parcial no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos não autoriza a remição de dias de pena do reeducando, mesmo que proporcionalmente ao número de matérias aprovadas, por falta de amparo legal (fls. 01/04).

O recurso foi regularmente processado, com oferta de contraminuta (fls. 12/15), e a decisão agravada foi mantida (fls. 16).

A D. Procuradoria de Justiça, por sua vez, manifestou-se pelo provimento do recurso (fls. 26/27).

Eis, em síntese, o relatório.

O reclamo não comporta provimento.

De proêmio, anoto que a Resolução nº 391/2021 do CNJ deu nova redação à Recomendação nº 44/2013, estabelecendo parâmetros para que os tribunais nacionais pudessem aplicar com efetividade e uniformidade as disposições da LEP, recomendando que seja considerado, para fins de remição, parte da carga horária definida em lei para cada nível de ensino, quando o sentenciado lograr aprovação no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), mesmo não estando vinculado a atividades regulares de ensino no interior do estabelecimento penal.

Assim dispõe a Resolução nº 391/2021 do CNJ, em seu art. 3º, parágrafo único: *“Em caso de a pessoa privada de liberdade não estar vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria, ou com acompanhamento pedagógico não-escolar, logrando, com isso, obter aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (Encceja ou outros) e aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, será considerada como base de cálculo para fins de cômputo das horas visando à remição da pena 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 4º da Resolução nº 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de 1/3 (um terço) por conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação ao disposto no art. 126, § 5º, da LEP”*.

“In casu”, a controvérsia cinge-se à possibilidade de remição de pena pela aprovação apenas parcial do sentenciado no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, tendo o MM. Juiz a quo declarado remidos 40 dias de pena por ter o apenado obtido ao menos 100 pontos em uma área de conhecimento e ao menos 05 pontos na redação.

Não se olvida que, nos termos do disposto no item 14.2 do Edital Encceja Nacional nº 36 de 12 de maio de 2022: *“14.2 O participante será considerado habilitado se atingir o mínimo de 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Encceja e obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos na prova de redação, em uma mesma edição do Exame.”*.

No entanto, forçoso reconhecer que o sentenciado empreendeu esforços na realização do referido exame, o que deve ser premiado, ainda que não alcançada a aprovação integral. Até porque o estímulo ao estudo no cárcere é mecanismos salutar para que se alcance o objetivo de ressocialização do apenado. A remição de pena pelo estudo busca, assim, fomentar o bom comportamento do sentenciado, a sua ressocialização e sua reinserção social, em atenção aos princípios norteadores da Lei de Execuções Penais.

Aliás, a possibilidade de remição de pena proporcionalmente ao número de áreas de conhecimento em que aprovado o sentenciado no ENCCEJA é matéria pacificada no seio do C. STJ:

“AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. ENCCEJA. APROVAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A iterativa jurisprudência desta Corte, esposada nas recomendações do CNJ, vem reforçando a tese de que a aprovação, mesmo que parcial, no ENEM/ENCCEJA, ainda que não comprovada a dedicação do agente aos

estudos ou participação em instituto formal de estudos, importa na remição da pena, mesmo que o reeducando já tenha concluído o ensino fundamental, excepcionando-se, apenas, se ostenta diploma de nível superior. 2. Agravo regimental desprovido.” (AgRg no HC n. 906.593/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 9/9/2024, DJe de 12/9/2024.)

Em casos similares, este tem sido também o posicionamento desta C. Câmara:

“Agravo em Execução. Recurso do Ministério Público. Pedido de reforma da decisão que concedeu remição da pena ao agravado em razão de aprovação parcial no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA). Sentenciado que cumpre pena privativa de liberdade em regime fechado, tendo se dedicado a período de estudos durante sua permanência no cárcere, ainda que de maneira autônoma e desvinculada das atividades regulares de ensino no interior da unidade prisional, e que resultou em sua aprovação parcial no exame do ENCCEJA. Observância do quanto disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução nº 391/2021, do CNJ, combinado com o art. 126 da LEP. Possibilidade de remição em caso de aprovação parcial no exame do ENCCEJA. Precedentes. Recurso improvido.” (TJSP; Agravo de Execução Penal 0008426-83.2024.8.26.0996; Relator (a): Marcos Zilli; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Criminal; Presidente Prudente/DEECRIM UR5 - Unidade Regional de Departamento Estadual de

Execução Criminal DEECRIM 5ª RAJ; Data do Julgamento: 09/09/2024; Data de Registro: 09/09/2024)

“Agravado em execução. Remição de pena pelo estudo. Deferimento. Insurgência ministerial. Aprovação parcial do reeducando no ENCCEJA em 2023, no nível de ensino fundamental. Direito do sentenciado à remição proporcional de pena. Aplicação da Recomendação nº 391/2021 do CNJ. A 3ª Seção do STJ, no julgamento do HC nº 602.425/SC, ocorrido em 10/03/2021, unificou o entendimento de que a remição pelo estudo deve ocorrer com base no total de 1.600 horas escolares (ensino fundamental), com o limite de 1 dia de pena remido a cada 12 horas de frequência escolar. No caso de aprovação parcial no certame, a remição deve ser proporcional às áreas de conhecimento nas quais o condenado logrou aprovação. Precedentes recentes das duas Turmas Criminais do STJ. Recurso ministerial improvido.”
(TJSP; Agravo de Execução Penal 0003684-31.2024.8.26.0344; Relator (a): Guilherme de Souza Nucci; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Criminal; Santos/DEECRIM UR7 - Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal DEECRIM 7ª RAJ; Data do Julgamento: 03/09/2024; Data de Registro: 03/09/2024)

Destarte, considerando que no ENCCEJA PPL Ensino Fundamental de 2024, o reeducando logrou aprovação na Redação e na matéria “Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Artes, Educação Física e Redação” (fls. 57 dos autos nº 0000391-41.2024.8.26.0154), era mesmo de rigor o deferimento da remição proporcional.

A quantidade de dias de pena remidos merece, entretanto, ser retificada de ofício, porquanto restou empregada erroneamente a base de cálculo de 1.200 horas do ensino médio. Tendo o agravado sido aprovado parcialmente no ENCCEJA Ensino Fundamental, havia que se utilizar a base de cálculo é de 1.600 horas, que corresponde a 50% da carga horária legalmente prevista para o referido nível de ensino. Dividindo-se essa base de cálculo por 12, obtém-se o resultado de 133 dias de remição para a hipótese de aprovação integral, e 53 dias de pena remidos para o caso de aprovação parcial em duas matérias.

Ante o exposto, pelo meu voto, nego provimento ao recurso, e retifico de ofício a r. decisão agravada para conceder ao apenado 53 dias de remição de pena, e não 40 dias, como constou, tendo em vista a aprovação parcial no ENCCEJA PPL Ensino Fundamental 2024.

RENATA WILLIAM RACHED CATELLI

Relatora